

ID: BEEC8214B0F84



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
 AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
 CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



DECRETO Nº 36/2025

Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano no âmbito da Administração Pública Municipal de Caraúbas do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas no período de final de ano, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído **recesso administrativo** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Caraúbas do Piauí, no período compreendido entre **22 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Durante o período de recesso de que trata este Decreto, **não haverá expediente normal** nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços considerados essenciais, que deverão funcionar em regime de plantão ou escala, a critério dos respectivos gestores.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais, para os fins deste Decreto, aqueles cuja paralisação possa comprometer a saúde, a segurança ou o interesse público, especialmente os relacionados às áreas de saúde, limpeza pública, segurança patrimonial, defesa civil e outros assim definidos pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços essenciais, bem como organizar escalas de servidores, quando necessário.

Art. 5º O recesso administrativo instituído por este Decreto **não acarretará prejuízo à remuneração** dos servidores públicos municipais, nem implicará compensação de jornada, salvo disposição específica em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
 AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
 CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Art. 6º Os prazos administrativos que se iniciarem ou vencerem no período do recesso ficam **automaticamente prorrogados** para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso, salvo nos casos que envolvam situações de urgência ou determinação legal diversa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **22 de dezembro de 2025**.

Caraúbas do Piauí/PI, 16 de dezembro de 2025.

Andressa Maria Leal de Sousa
 ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA
 Prefeita Municipal de Caraúbas do Piauí

ID: 2A8D71E53FCA4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
 AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
 CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



LEI Nº 363/2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante ao Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão por excesso de arrecadação na complementação da União ao FUNDEB – ETI matriculas Escola tempo integral, FUNDEB do Exercício 2025, de conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, em 17 dezembro de 2025.

Andressa Maria Leal de Sousa
 Andressa Maria Leal de Sousa
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
 AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
 CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.” Aprovado por unanimidade em Sessão ordinária

Caraúbas do Piauí (PI), 17 de dezembro de 2025

Andressa Maria Leal de Sousa
 Andressa Maria Leal de Sousa
 Prefeita Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordens 363/2025 aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
 Secretário de Administração